

*I SÉRIE*



Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2011

Número 35

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 4/2011:

Rectifica a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, do Ministério da Administração Interna, que aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia, do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia e as respectivas taxas a cobrar pela emissão desses documentos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, 2.º suplemento, de 31 de Dezembro de 2010 . . . . .

872

#### Declaração de Rectificação n.º 5/2011:

Rectifica o Decreto-Lei n.º 133/2010, de 22 de Dezembro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que revê o peso e a altura máxima de determinados veículos, alterando o Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010 . . . . .

873

### Ministério da Justiça

#### Portaria n.º 78/2011:

Altera o Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, aprovado pela Portaria n.º 192/2004, de 28 de Fevereiro . . . . .

873

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

## Declaração de Rectificação n.º 4/2011

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e com o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que tendo ficado ilegíveis os anexos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, 2.º suplemento, de 31 de Dezembro de 2010, corrige-se aquele erro através da republicação integral em versão legível, em anexo à presente declaração de rectificação e que desta faz parte integrante.

Centro Jurídico, 15 de Fevereiro de 2011. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

ANEXO I



REPÚBLICA PORTUGUESA

## CERTIFICADO DE REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA

(Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)

Certificado N.º: \_\_\_\_\_

Nos termos do n.º3 do Art.º 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, certifica-se que

(Nome) \_\_\_\_\_  
 De nacionalidade \_\_\_\_\_  
 Residente em \_\_\_\_\_

Efectuou o registo previsto no supra citado diploma legal, o qual é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Emitido em \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O presente documento foi emitido com base em declarações do titular do direito de residência, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, tendo o mesmo sido advertido que a prestação de falsas declarações a autoridade pública constitui crime.

Ce document a été délivré suivant les déclarations du titulaire du droit de résidence, sur l'honneur, conformément à la procédure visée au numéro 5 de l'article 14 de la Loi n°37/2006 du 9 août, et le titulaire a été averti que prêter fausses déclarations à quelque autorité publique constitue crime.

This document has been issued based on the statements provided by the holder of the right of residence, on his/her word of honour, in accordance with Article 14<sup>o</sup> (5) of Law n°37/2006, of August 9, and the holder has been advered beforehand that providing false statement to a public authority constitutes crime.

## ANEXO II

Legislação   Art.º 15.º, n.º 1 Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto	Mod.UE/1A	 <b>PORTUGAL</b> MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA ————— SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS ————— <b>CARTÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE</b> ————— CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA
--	-----------	--

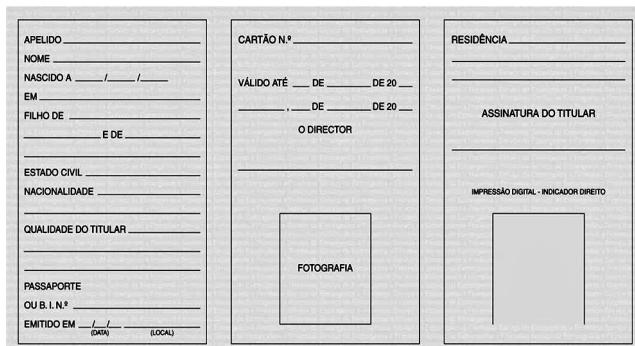
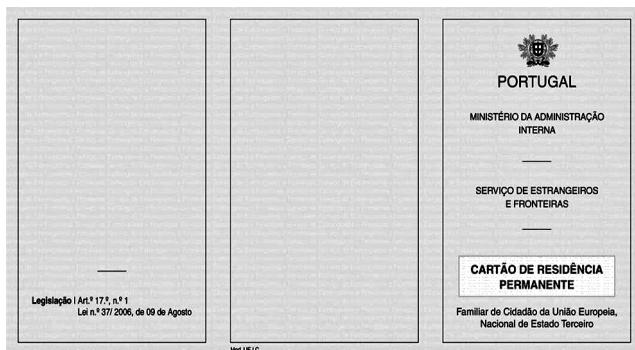
APELIDO _____ NOME _____ NASCIDO A ____/____/____ EM _____ FILHO DE _____ E DE _____ ESTADO CIVIL _____ NACIONALIDADE _____ QUALIDADE DO TITULAR _____ PASSAPORTE _____ OU B.I. N.º _____ EMITIDO EM ____/____/____ (DDM) (LOCAL)	CARTÃO N.º _____ VÁLIDO ATÉ ____/____/____ DE ____/____/____ (DDM) (LOCAL) O DIRECTOR _____  FOTOGRAFIA	RESIDÊNCIA _____ ASSINATURA DO TITULAR _____  IMPRESSÃO DIGITAL - INDICADOR DIREITO
---	---	--

## ANEXO III

Legislação   Art.º 15.º, n.º 1 Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto	Mod.UE/1B	 <b>PORTUGAL</b> MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA ————— SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS ————— <b>CARTÃO DE RESIDÊNCIA</b> Familiar de Cidadão da União Europeia, Nacional de Estado Terceiro
--	-----------	---

APELIDO _____ NOME _____ NASCIDO A ____/____/____ EM _____ FILHO DE _____ E DE _____ ESTADO CIVIL _____ NACIONALIDADE _____ QUALIDADE DO TITULAR _____ PASSAPORTE _____ OU B.I. N.º _____ EMITIDO EM ____/____/____ (DDM) (LOCAL)	CARTÃO N.º _____ VÁLIDO ATÉ ____/____/____ DE ____/____/____ (DDM) (LOCAL) O DIRECTOR _____  FOTOGRAFIA	RESIDÊNCIA _____ ASSINATURA DO TITULAR _____  IMPRESSÃO DIGITAL - INDICADOR DIREITO
---	---	--

## ANEXO IV

**Declaração de Rectificação n.º 5/2011**

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 133/2010, de 22 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010, saiu com uma inexactidão na republicação constante no anexo ao diploma, lapso que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na republicação do Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação, no n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê:

«3 — Estabelece-se como largura máxima dos veículos:

- a) Qualquer veículo — 2,55 m;
- b) Veículos de transporte condicionado — 2,6 m;
- c) Máquinas com motor de propulsão ou rebocáveis — 3 m.
- d) Veículos a motor e seus reboques — 4 m;
- e) Automóveis pesados de passageiros da classe I — 4,15 m;
- f) Máquinas com motor ou rebocáveis — 3 m.»

deve ler-se:

«3 — Estabelece-se como largura máxima dos veículos:

- a) Qualquer veículo — 2,55 m;
- b) Veículos de transporte condicionado — 2,6 m;
- c) Máquinas com motor de propulsão ou rebocáveis — 3 m.»

Centro Jurídico, 17 de Fevereiro de 2011. — A Diretora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Portaria n.º 78/2011**

de 18 de Fevereiro

A Portaria n.º 192/2004, de 28 de Fevereiro, procedeu à instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende e aprovou o respectivo regulamento interno, em anexo à referida portaria, no qual se encontra prevista, designadamente, a sede deste julgado de paz.

Volvendo mais de seis anos após a instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, a sede do referido julgado de paz carece de ser transferida de modo a melhorar e adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos no âmbito das variadas competências deste julgado de paz.

Foi assegurada uma adequada articulação e concertação com as Câmaras Municipais de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, com a assinatura de uma adenda do protocolo, o que permite continuar um elevado nível de serviço, bem patente na circunstância de o tempo médio de resolução de processos se situar nos três meses.

É agora necessário proceder à alteração do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação à nova sede do Julgado de Paz. Altera-se também, seguindo a proposta do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, o regime aplicável à coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende**

São alterados os artigos 1.º e 3.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende, aprovado pela Portaria n.º 192/2004, de 28 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º**

[...]

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Tarouca, Armamar, Castro Daire, Lamego, Moimenta da Beira e Resende tem a sua sede no concelho de Tarouca, no lugar de Santiago, Arguedeira, 3610-111 Tarouca.

2 — .....

## Artigo 3.º

[...]

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, para o efeito,

for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.»

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 10 de Fevereiro de 2011.

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio electrónico: [dre@inem.pt](mailto:dre@inem.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa